

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2019

Concede ajuda financeira nos  
exercícios de 2019 e 2020 e dá outras  
providências.

CH/83/2019

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, nos exercícios de 2.019 e 2.020, no importe de R\$ 402.442,80 (quatrocentos e dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) a APAE – Ituiutaba Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba

**Art. 2º** A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias dos exercícios financeiros de 2.019 e 2.020, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações dos orçamentos de 2.019 e 2.020.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de novembro de 2019

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
S.S. em 02/12/19

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS E MUNICIPAIS

02/12/19

PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

03/12/19

DISPENSADO O INTERTÍSIO  
REGIMENTAL DE 24 HORAS A  
ORDEM DO DIA DE HOJE.

03/12/2019

PRESIDENTE

Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -  
Aprovado em 2ª votação por  
12 favoráveis 0 contrários

03/12/19

14 votos favoráveis

Aprovado em 1ª votação por  
12 favoráveis 0 contrários.

03/12/19

PRESIDENTE

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2019/244

Ituiutaba, 25 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz de Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Av. 23, 1275  
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 67

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 67/2019, desta data, acompanhada de Projeto de Lei *concede ajuda financeira nos exercícios de 2019 e 2020, e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 67/2019

Ituiutaba, 25 de novembro de 2019

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

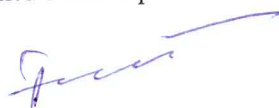
Submete-se a essa Câmara Municipal, através desta mensagem, projeto de lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção, à conta do orçamento dos exercícios de 2.019 e 2.020, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba - APAE no importe de até R\$ 402.442,80 (quatrocentos e dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), conforme Processo Administrativo nº 18.030 de 05 de novembro de 2019.

Os recursos a serem repassados a APAE, serão utilizados para realização do projeto PIPA – Programa de Intervenção Precoce Avançado, que visa ao incentivo acompanhamento dos neonatos de riscos, à realização de diagnóstico precoce, à promoção da Intervenção Precoce nos usuários com deficiência intelectual, à prevenção de agravos, melhora do prognóstico e da qualidade de vida das pessoas com deficiência e à capacitação dos profissionais do SERDI e CER e qualificação dos atendimentos em saúde.

Os recursos serão repassados pelo Estado de Minas Gerais do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme resoluções da Secretária Estadual de Saúde.

Desta maneira o presente projeto de lei autoriza o repasse de R\$ 402.442,80 (quatrocentos e dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -





# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

**FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/83/2019, que concede ajuda financeiro, nos exercícios financeiros de 2019 e 2020, a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de R\$ 402.442,80 (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de dezembro de 2019.

Presidente: Gilson Humberto Borges

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Ver. Amaury Braz de Oliveira

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/83/2019, que concede ajuda financeiro, nos exercícios financeiros de 2019 e 2020, a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de R\$ 402.442,80 (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de dezembro de 2019.

Presidente: Suzana Modesto

Relatora: Amaury Braz de Oliveira

Membro: João Carlos da Silva



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## PAR E C E R N° 130/2019

**FUED JOSÉ DIB**, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/83/2019**, que concede ajuda financeiro, nos exercícios financeiros de 2019 e 2020, a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de R\$ 402.442,80 (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O fomento é parcela da atividade administrativa que envolve o incentivo da iniciativa privada de utilidade pública.

Nesse sentido, Di Pietro<sup>1</sup> (2011, p. 349) trata os convênios celebrados com entidades privadas como “modalidades de fomento”, diferenciando-os da delegação de serviços públicos:

*“É normalmente utilizado quando o Poder Público quer incentivar a iniciativa privada de interesse público. Ao invés de o Estado desempenhar, ele mesmo, determinada atividade, opta por incentivar ou auxiliar o particular que queira fazê-lo, por meio de auxílios financeiros ou subvenções, financiamentos, favores fiscais etc. A forma usual de concretizar esse incentivo é o convênio.”*

Exposto o conceito legal é na doutrina de PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO(MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970), que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

*“pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado.”*

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 25. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011.





# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMPROMISSO COM O CIDADÃO

A parceria voluntária nos termos da Lei nº 13.019/14 passou a vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, e assim as subvenções a serem concedidas devem obedecer às regras da nova lei.

A Lei nº 13.019/14 prevê em regra geral a **realização de Chamamento Público** para a formalização das parcerias.

A subvenção social destinada a essa Associação deve ser pautada nas formalidades da legislação (Lei nº 13.019/2014) para ver se ela é enquadrada como única entidade que presta este serviço.

Neste caso, se for à única entidade a prestar esse tipo de serviço a coletividade, o art. 31, II da Lei 13.019/14 considera inexigível a realização de Chamamento Público para formalização da parceria, *ipsis*:

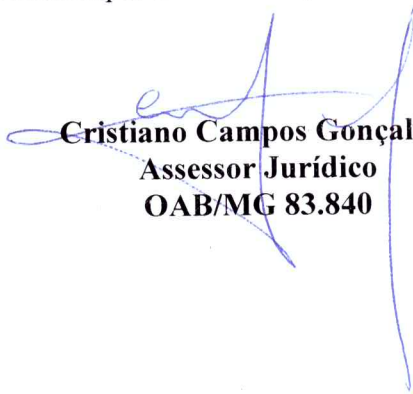
*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”*

O projeto, no seu aspecto formal preenche os requisitos legais, em relação a repasse da ajuda financeira para a entidade deve a Administração Pública Direta observar os requisitos contidos na Lei nº 13.019/14, além de verificar se não há possibilidade da instauração do Chamamento Público.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 03 de dezembro de 2019.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**